

MARCO TAYAH OAB/RJ-067177 ADVOGADO: ALEJANDRO JOSÉ MANZANO GOMEZ OAB/RJ-061506 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA, DE MODO A AFASTAR A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, BEM COMO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PARA QUE FOSSE O CRÉDITO EXEQUENDO HABILITADO NO JUÍZO FALIMENTAR. ILEGITIMIDADE MANIFESTA DA MASSA FALIDA RECORRENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.- O agravo de instrumento ora em exame, foi manejado pela Massa Falida A Ahmed Empresa Jornalística e Editorial Ltda., se insurgindo contra decisão que atinge a esfera jurídica exclusiva dos sócios da sociedade, qual seja, que reiterou a determinação de intimação deles para pagamento na forma do art.523 do CPC/15.- Oportuno destacar que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa foi objeto de decisão já transitada em julgado.- Os sócios foram efetivamente intimados por carta, sendo certo que a juntada aos autos dos respectivos avisos de recebimento aconteceu em 27/07/2017.- Não é demais salientar a absoluta inércia dos sócios, sendo de rigor o reconhecimento de que falece à recorrente interesse em recorrer.- RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

115. AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056594-39.2017.8.19.0000 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 28 VARA CIVEL Ação: 0103343-97.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00558231 - AGTE: ZEIN COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-032501 AGDO: GIUSEPPE LOTERIA LTDA ADVOGADO: VALMIR DE ARAUJO COSTA OAB/RJ-012864 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DETERMINOU QUE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA OBSERVASSE A DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO REALIZADOS OS PAGAMENTOS DOS ALUGUÉIS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.- Pretende o Agravante reverter a decisão que determinou como termo inicial da obrigação de pagar à data em que deveriam ter sido realizados os pagamentos, questionando, ainda, sobre a incidência dos juros de mora.- Juros de mora que não foi objeto de irrisignação na impugnação à fase de cumprimento de sentença. - Alegação de excesso na execução lastreada na tese da errônea indicação do termo inicial da obrigação, que tornou indissociável o tangenciamento do tema, como corretamente fundamentou o juiz singular.- Pretende a empresa Agravante fazer crer a esta Instância Revisora, que a incidência dos juros de mora se originou de atuação supostamente inconstitucional, posto que de ofício.- Tese recusal que não se sustenta, além de se mostrar infundada, uma vez que ao arripio do Verbete Sumular nº 254 do STJ: “Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação.”- Precedentes citados: AgRg no REsp 1553410/RS e AgRg no REsp 1468543/RS. - No que se refere ao termo inicial da obrigação de pagar, também sem razão a recorrente. - Na origem, a Sociedade agravada ajuizou ação renovatória, quando então, pagava mensalmente, a título de aluguel, valor superior ao afinal apontado pelo perito do juízo como correto.- Sentença que motivou apelo interposto pela empresa Ré, ora agravante, julgado procedente para determinar como termo inicial a data do início do contrato renovando.- Fase de cumprimento de sentença deflagrada, objetivando o recebimento pela empresa Autora, ora recorrida e locatária do imóvel, das diferenças pagas a maior a título de aluguel.- Litigância de má-fé da empresa Recorrente não configurada. Não verificado o intuito de opor resistência injustificada ao processo.- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

116. AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048261-98.2017.8.19.0000 Assunto: Estaduais / Taxas / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0117844-07.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00472791 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JOSE ROBERTO P C FAVERET CAVALCANTI AGDO: BARRA 664 COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO BOTELHO OAB/RJ-110495 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. TAXA ÚNICA DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INSURGÊNCIA ESTATAL. PERDA DE OBJETO.- Agravo de instrumento interposto no curso de ação anulatória de débito fiscal, contra decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a cobrança da Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual, instituída pela Lei nº 7.176/2015.- Prolação de sentença de extinção do feito originário, pela perda superveniente do interesse processual, tendo em vista a revogação da norma que instituiu o tributo, por força da Lei Complementar nº 171/2016, referendando posicionamento do E. Órgão Especial desta Corte estadual.- Consequente perda de objeto do presente recurso.RECURSO NÃO CONHECIDO, POR PERDA DE OBJETO. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

117. AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056012-39.2017.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0118509-86.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00551573 - AGTE: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO: DR(a). MARIA LUCIA DE ANDRADE OAB/SP-070645 ADVOGADO: SANDRO DANTAS C JACOB OAB/SP-236205 AGDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN RJ) ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 AGDO: LUCIANO RAMOS DA SILVA ADVOGADO: CHINAIDER TOLEDO JACOB OAB/DF-026901 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE DEFERE PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. MANUTENÇÃO.- Cuida-se de ação de reintegração de posse de automóvel que teria sido alugado e não devolvido, com transferência fraudulenta a terceiros.- Nesse contexto, de acordo com a prova dos autos, a decisão recorrida se revela prudente, eis que determinado o bloqueio da transferência do automóvel em todos os departamentos de trânsito nacionais, viabilizada a dilação probatória acerca da existência de má-fé ou não do atual adquirente do veículo.- Manutenção da decisão. Precedentes. Incidência do En. 59 deste TJERJ.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

118. APELAÇÃO 0020932-05.2009.8.19.0029 Assunto: Prescrição / Extinção do Crédito Tributário / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGÉ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0020932-05.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00531856 - APELANTE: MUNICIPIO DE MAGÉ PROC.MUNIC.: PAULO VINICIUS DE GOMES TOSTES APELADO: PARQUE GALDINO DA COSTA **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. SENTENÇA DE EXTIÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE. INADMISSÃO SOB FUNDAMENTO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO DO APELO. NO MÉRITO, MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.- Levando-se em conta que o valor atualizado da execução supera a alçada mínima prevista no artigo 34 da Lei nº 6.830/1980, o apelo interposto deve ser conhecido, como forma de homenagear a máxima eficácia do devido processo legal.- No mérito, entretanto, não merece prosperar.- Exequente que não diligenciou a localização do Executado, em processamento que se alonga por mais de 5 (cinco) anos, a atrair a incidência do artigo 219, §4º, do CPC/1973,